



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 130, DE 17 DE MAIO DE 1996.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Institui o CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE IBAITI,
e da outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **aprovou,** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído CONSELHO MUNICIPAL DA O MULHER DE IBAITI, com a aprovação da presente Lei.

Art. 2º O Conselho tem a finalidade de assegurar melhores condições à MULHER, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 3º Constituem objetivos do CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER entre outros:

- I- Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a MULHER, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II- Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações existentes da MULHER ou que venham a existir;
- III- Zelar pelo respeito e ampliação dos DIREITOS DA MULHER, como cidadã e trabalhadora;
- IV- Firmar convênios com órgãos governamentais não, concernentes às MULHERES, e promover ou entendimentos com organizações instituições e afins, obedecidas as disposições legais;
- V- Assessorar a administração municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à MULHER.

Art. 4º As funções aos membros do Conselho serão consideradas como "SERVIÇO PÚBLICO REVELANTE".

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE IBAITI, será composto de 11 (Onze) Conselheiras Titulares e 04 (quatro) Suplentes nomeadas, da seguinte forma:

1º - 08 (oito) Conselheiras nomeadas pelo Prefeito Municipal, mediante lista elaborada pelo Conselho e pelo Poder Legislativo, através de indicação de seus vereadores;

2º - 03 (três) Conselheiras nomeadas pelo Poder Legislativo, através de escolha pela decisão da maioria do plenário, mediante lista nominal apresentada pelos vereadores.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A Prefeitura Municipal, prestará ao Conselho o apoio e a colaboração necessária para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTA DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil nove centos e noventa e seis (17/05/96).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO